



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE N.º 019 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

JOSÉ JADENILSO DA SILVA

Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insígnies Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja ementa **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 099/1996, VISANDO REESTRUTURAR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"**.

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Municipal nº 099 de 17 de janeiro de 1996, para reestruturação do Fundo Municipal de Assistência Social.

A nova redação traz de forma pormenorizada o papel da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos na gestão do FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Define de forma objetiva as atribuições da Coordenação do Fundo, além das diretrizes Orçamentárias e Financeiras do FMAS.

As alterações irão viabilizar a regularização do FMAS junto à Receita Federal, para sua plena efetivação no Município, que irá viabilizar a abertura de contas e operacionalização dos recursos, além de facilitar o recebimento de recursos federais e estaduais para os projetos e programas de no âmbito das políticas de Assistência Social e Direitos Humanos.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso II, do artigo 289 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

. RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de Assistência Social de Quatis
Lei Municipal nº. 767, de 16 de dezembro de 2011
Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, 47, Bondarowsky. Quatis-RJ, CEP: 27410-270
E-mail: cmass.quatisrj@outlook.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Projeto de Lei que altera Dispositivos da Lei nº 099/1996 visando reestruturar o Fundo Municipal de Assistência Social,

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)** do Município de Quatis, por meio de sua Presidente Aline Afra Andrade Novais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 767, de 16 de dezembro de 2011,

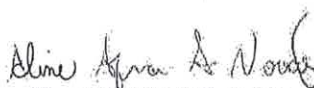
CONSIDERANDO a análise dos Conselheiros Municipais de Assistência Social, conforme registrado na Ata nº 414 da Reunião Ordinária realizada em 14 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a Minuta do Projeto de Lei que altera Dispositivos da Lei nº 099/1996 visando reestruturar o Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor no Ato de sua aprovação e segue para publicação.

Quatis/RJ, 14 de abril de 2021.


Aline Afra Andrade Novais
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social de Quatis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 099/1996, VISANDO REESTRUTURAR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal Nº.:099/1996 visando reestruturar o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal Nº.:099/1996, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de assistência social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que funcionará conforme a Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS, Plano Nacional de Assistência Social, Plano Estadual de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social.*

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Municipal Nº.: 099/1996, que passa a ter a seguinte redação:

DA VINCULAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal da Assistência Social ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, cujo ordenador de despesas será o titular da Secretaria.

Art. 4º - Fica criado o art. 3º-A da Lei Municipal Nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 3º- A - São atribuições exclusivas do Secretário Municipal de Assistência Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo de Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º - Fica criado o art. 7º -A da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º-A - A Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social executada pelo Tesoureiro que tem por atribuições:

I - administrar as disponibilidades financeiras junto aos bancos oficiais e controlar os valores do Fundo Municipal de Assistência Social em conjunto com as assessorias técnicas de contabilidade;

II - escriturar movimentações de entrada e saída de valores;

III - promover a guarda de valores mobiliários do Fundo Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IV - efetuar eletronicamente os pagamentos das despesas liquidadas referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social mediante sua prévia autorização e disponibilidades de numerário;

V – apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

VI - efetuar a aplicação financeira de recursos disponíveis ao Fundo Municipal de Assistência Social mediante a prévia autorização do Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de insumos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

VIII – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - apresentar, ao departamento de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, os registros de caixa com os respectivos comprovantes;

X - fazer recolhimento de contribuições devidas, inclusive aquelas de caráter previdenciário;

XI - manter em dia a escrituração do movimento de arrecadação de receitas e pagamentos efetuados;

XII – Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas de acordo com as operações contábeis;

XIII - desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.

Art. 6º - Fica criado o art. 7º -B da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DO ORÇAMENTO

Art. 7º-B - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá na elaboração do orçamento evidenciar as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento do Município, especificamente no âmbito do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º Incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante:

I - aprovação da proposta orçamentária;

II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelos respectivos conselhos; ~

III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 7º - Fica criado o art. 7º -C da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

DA CONTABILIDADE

Art. 7º-C - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Fica criado o art. 7º -D da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º-D - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objeto bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º - Fica criado o art. 7º -E da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º- E- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 - Fica criado o art. 7º -F da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

DA DESPESA

Art. 7º- F - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de assistência social.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 11 - Fica criado o art. 7º -G da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º- G - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei a abertos por decreto do Executivo.

Art. 12 - Fica criado o art. 7º -H da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º- H - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 13 - Fica criado o art. 7º- I da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

DAS RECEITAS

Art. 7º-I – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - Fica criado o art. 7º- J da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º-J – Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 29 de Junho de 2021


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal